



PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças Sr. **Givaldo Manoel Lima**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.476.397 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 361.979.714-53, residente e domiciliado nesta Cidade, **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001-75, com sede na Rua Antônio Torquato Vieira, duplex, nº 107, centro, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **Francisco Bernardo dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 172.666.883-53, e portador do RG nº. 6.197.506 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Margarida Peixoto Vieira, s/n, Indianópolis, Caruaru- PE, **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.186.339/0001-03, com sede na Rua José Geraldo Lopes da Rosa, s/n, centro, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Sra. **Maria Luiza da Silva**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 094.551.694-01, e portador do RG nº. 8.459.403 SDS/PE, residente e domiciliada nesta Cidade, e do outro lado, a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º, 2º e 3º andares, Maurício de Nassau, Caruaru – PE, CEP: 55.012-010, representada pelo Sr. **Bernardo de Lima Barbosa**, portador do RG n.º 810.266 SDS-PE, inscrito no CPF nº 031.276.214-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, nº 756, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por **Inexigibilidade de Licitação**, devidamente autorizada por quem de direito, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da **Prefeitura Municipal de Tamandaré, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado pelo Secretário de Administração e Finanças, Secretário de Saúde e Secretária de Assistência Social, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é de **R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)** de seguinte forma:

PREFEITURA: 112.000,00 (cento e doze mil reais) dividido em: (12) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescidas de mais 2 (duas) parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do Plano Plurianual - PPA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) dividido em: (12) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescidas de mais 2 (duas) parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do Plano Plurianual - PPA.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) dividido em: (12) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescidas de mais 2 (duas) parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do Plano Plurianual - PPA.





PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2021:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Tamandaré

Órgão Orçamento: 2000 - Poder Executivo

Unidade Orçamento: 2002 - Secretaria de Administração e Finanças

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 210 - Administração Geral

Ação: 2.206 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

Despesa: 289 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré

Órgão Orçamento: 4000 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamento: 4011 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 210 - Administração Geral

Ação: 2.259 - Gestão Técnica e Administrativa do FMS

Despesa: 75 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Assistência Social de Tamandaré

Órgão Orçamento: 7000 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamento: 7007 – Secretaria de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 210 - Administração Geral

Ação: 2.241 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria

Despesa: 361 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas, pelas respectivas Secretarias demandantes.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente da Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.





Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Subcláusula Terceira – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o devido prazo estipulado acima.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá a contratada subcontratar parte dos serviços até o limite admitido em cada caso pela Administração, de acordo art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços, mediante especificações técnicas de acordo Proposta de Preços apresentada ao Município de Tamandaré/PE;
- II - Cumprir rigorosamente a prestação dos serviços e prazos estabelecidos, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



IV - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;

V - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VI - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para a prestação dos serviços;

VII - Registrar e Emitir os devidos documentos fiscais, afim de comprovar os serviços prestados.

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor de cada Secretaria demandante designado para tal;

III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (s) funcionário (s) da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal.



Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da respectiva Secretaria demandante através de servidores designados para tal, o acompanhamento e fiscalização deste contrato.





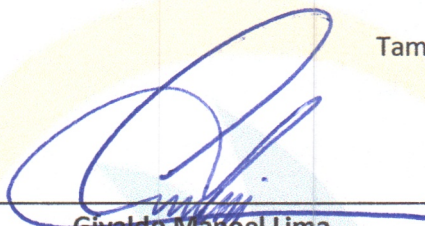
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

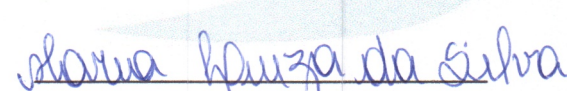
Tamandaré/PE, 17 de março de 2021.



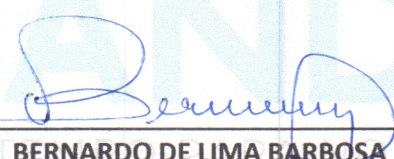
Givaldo Manoel Lima
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE



Francisco Bernardo dos Santos
Secretário de Saúde
CONTRATANTE



Maria Luiza da Silva
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE



BERNARDO DE LIMA BARBOSA
CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 69.908.994/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF: 33643740437

2- _____

CPF/MF: 057 623 844-73

